

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 748, DE 2013

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2012 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2012 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir os municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d'Aliança, ambos situados no Estado de Goiás, na RIDE*, consolidando a Emenda nº 1 – CDR, a Emenda nº 2 – Plen e a Subemenda, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de agosto de 2013.

ANEXO AO PARECER Nº 748, DE 2013.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2012 – Complementar.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências”, para incluir os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Gameleira de Goiás, São João d’Aliança e Flores, no Estado de Goiás, e de Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais, na Ride.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal e pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Gameleira de Goiás, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d’Aliança, Valparaíso, Vila Boa e Flores, no Estado de Goiás, e de Unai, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.